

MINUTA DE PORTARIA DE AFASTAMENTO

Portaria GR nº XXX, de xx, de xxxxx de 2022.

Regulamenta a licença para capacitação e os demais afastamentos para servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação da UFSCar.

A Reitora da UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

- considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e nas diretrizes estabelecidas pela Portaria do Ministério da Educação nº 554, de 20 de junho de 2013;
- considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como suas alterações;
- considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações;
- considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021;
- considerando o disposto na Portaria nº 204, de 06 de fevereiro de 2020;
- considerando a necessidade de a UFSCar adequar suas normas institucionais que disciplinam a concessão de afastamentos para servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação da UFSCar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, as normas procedimentais para a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o Decreto nº 9.991/2019 aos servidores docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao quadro efetivo da instituição e demais tipos de afastamentos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, e de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

- I. licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações;
- II. participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, considerado como qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela instituição;
- III. participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e programas de pós-doutorado e estágio sênior conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- IV. a realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º. Considera-se estudo no exterior a realização de estudos, pesquisas, visitas técnicas, reuniões de pesquisas, participação em cursos e oficinas, estágio sênior e outras atividades fundamentadas pela unidade ou departamento do servidor.

Art. 2º. Além dos afastamentos previstos no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria, o servidor poderá se afastar para realizar outras atividades que demandem o comprometimento integral da carga horária, por prazo definido, de qualquer duração, exercidas em caráter individual e voluntário.

§ 1º. Enquadram-se nas atividades as quais se refere o caput deste artigo:

- I. Ministrando cursos ou palestras;
- II. Realizando visitas técnicas;
- III. Participando de bancas de mestrado, doutorado ou concursos;
- IV. Participando de Supervisão/Cooperação Interinstitucional;
- V. Participando de Assessoria/Consultoria/Prestação de Serviços;
- VI. Participando de eventos científicos, no Brasil ou no exterior;
- VII. Representando a Instituição;
- VIII. Realizando outras atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão inerentes à carreira docente, que não se enquadrem nos afastamentos previstos no parágrafo único Art. 1º desta Portaria, reconhecidas pelo departamento ao qual o docente está vinculado.
- IX. Realizando missão no exterior.

§ 2º. Considera-se missão no exterior a realização de:

- I. Negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;
- II. Missões militares;
- III. Prestação de serviços diplomáticos;
- IV. Serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado

- V. Intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado.

Art. 3º. Para todos os efeitos desta portaria, o servidor poderá requerer o afastamento para realização de atividades que demandem o comprometimento integral da carga horária semanal de trabalho, por determinado período, apenas no interesse da Administração.

Parágrafo único: Afastamentos por períodos a partir de 30 (trinta) dias são considerados de longa duração. Afastamentos por períodos acima de 7 (sete) dias e menores que 30 (trinta) dias são considerados de média duração. Afastamentos por períodos de até 7 (sete) dias são considerados de curta duração.

Art. 4º. Não se caracteriza afastamento a realização das atividades previstas nos incisos I a VIII, § 1º do Art. 2º desta portaria quando realizadas durante e concomitantemente à jornada semanal de trabalho do servidor, ou quando realizadas no prazo máximo de até 7 (sete) dias, no país, ficando a cargo do servidor comunicar e solicitar autorização à chefia do departamento que, por sua vez, fica responsável pelo controle.

Art. 5º. A tramitação das solicitações dos afastamentos previstos nesta portaria é regulamentada por norma específica.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS AFASTAMENTOS

Art. 6º. Os afastamentos e licenças para ações de desenvolvimento poderão ser concedidos quando:

- I. previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Universidade Federal de São Carlos;
- II. estiverem alinhados ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu cargo ou função e sua unidade de lotação e
- III. o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 7º. As propostas de afastamentos e licenças, previstas no PDP, serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas após manifestação da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (ProGPe) quanto aos possíveis impedimentos funcionais. Quando se tratar de afastamento para o exterior, o processo será encaminhado à Reitoria para aprovação e publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º. Em se tratando de ações de desenvolvimento relacionadas ao pós-doutorado e estudo no exterior, o mérito do afastamento será apreciado pelo Conselho de Pesquisa.

§ 2º. Em se tratando dos afastamentos previstos no Art. 2º, será necessário apresentar, conforme o caso, documento comprobatório da atividade.

Art. 8º. Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

- I. requererá, conforme o caso, a exoneração do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e
- II. ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, a contar do primeiro dia de afastamento.

§ 1º. O disposto no inciso II do caput não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 9º. Serão concedidos os afastamentos apenas quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º. É considerada inviável ao cumprimento da jornada semanal de trabalho toda realização de ação de desenvolvimento, e das atividades descritas no Art. 2º., que impossibilita o servidor de exercer suas atividades por mais de 2 (dois) dias da semana, ou 16 (dezesesseis horas), por período definido.

Art. 10º. O período de trabalho correspondente a até dois dias por semana, ou dezesseis horas, por um dado período contínuo de tempo, investido conjuntamente pelo servidor e pela UFSCar na ação de desenvolvimento, terá a natureza de capacitação em serviço e, para todos os efeitos, será considerado como cumprimento regular de jornada de trabalho.

§ 1º. Para o investimento de que trata o *caput*, a necessidade de desenvolvimento precisa estar lançada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da instituição do respectivo ano.

§ 2º. Poderá ser autorizada a realização de ações de desenvolvimento que demandem o comprometimento de mais de 2 (dois) dias na semana, desde que não haja continuidade nas semanas seguintes, por se tratar de um curso/treinamento de curta duração, com início e fim na própria semana, caracterizando-se assim cumprimento regular de jornada de trabalho.

Art. 11º. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, condicionado à edição de Portaria da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º. A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º. As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo conselho departamental ou chefe da unidade, de acordo com o caso, e encaminhadas para apreciação pelas instâncias envolvidas na aprovação dos afastamentos.

§ 3º. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvados os dispostos nos § 1º e § 2º.

§ 4º. A interrupção do afastamento no interesse da Administração será avaliada pelo conselho departamental ou chefe da unidade, de acordo com o caso, e encaminhadas para apreciação pelas instâncias envolvidas na aprovação dos afastamentos.

Art. 12º. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

- I. pós-graduação *stricto sensu*:
 - a) mestrado: até vinte e quatro meses;
 - b) doutorado: até quarenta e oito meses; e
 - c) pós-doutorado: até doze meses, sendo o mínimo seis meses; e
- II. estudo no exterior: até quatro anos.

§ 1º. O servidor que tenha se beneficiado de afastamento para frequentar um determinado curso de mestrado ou doutorado e se transfira para outro curso de mesmo nível, terá ambos os afastamentos computados nos prazos definidos no Art. 12º, Inciso I.

§ 2º. Os afastamentos para mestrado e doutorado serão concedidos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo os prazos estabelecidos no Inciso I do caput deste artigo.

§ 3º. Poderá ser permitido o afastamento, por um semestre, sem renovação ou prorrogação, ao servidor inscrito como aluno especial em curso de mestrado ou doutorado.

Art. 13º. As atividades de pós-doutoramento deverão ser realizadas preferencialmente no exterior, podendo ser realizadas no país, excepcionalmente na UFSCar, uma vez aprovada pelo departamento ou unidade administrativa do servidor.

Art. 14º. Os encargos acadêmicos e administrativos referentes ao afastamento do servidor pertencente à carreira de Magistério Superior ou Magistério do Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico serão assumidos pelo departamento ou unidade administrativa do servidor durante o período que durar o afastamento.

Parágrafo único. Para os afastamentos para ações de desenvolvimento de que tratam os incisos III e IV, parágrafo único do Art. 1º desta portaria, bem como para a atividade prevista no inciso VIII, § 1º do Art. 2º desta portaria, poderá haver a contratação de professor substituto, em conformidade com a Lei nº 8.745/1993 e com o Decreto nº 8.259/2014, respeitados os limites e a dotação orçamentária.

Art. 15º. Ao servidor, beneficiado com afastamento para a obtenção de titulação de mestrado ou doutorado, após obtenção do título, não será concedido novo afastamento integral para o mesmo nível de titulação.

Art. 16º. Os afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no Brasil ou no Exterior, ou para a realização de estudo no exterior serão precedidos de processo seletivo de acordo com as disposições do **Capítulo VII** desta Portaria.

§ 1º. O processo seletivo visará garantir que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância.

§ 2º. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO

Art. 17º. A aprovação do PDP pela autoridade competente não dispensa a abertura de processo de solicitação do afastamento para ações de desenvolvimento.

Art. 18º. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído da seguinte forma:

I. para afastamentos para a realização de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado:

- a) ofício de solicitação de afastamento ao departamento, contendo resumo da atividade;
- b) formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido e assinado;
- c) carta de aceite, expedida pela coordenação do curso, especificando se o interessado foi aceito como aluno regular, contendo o período do afastamento, com tradução para o português, se a língua for diferente;
- d) termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchido;
- e) currículo atualizado nos últimos 6 meses do servidor extraído do Banco de Talentos do Governo Federal ou do Lattes;
- f) portaria de exoneração do cargo em comissão ou da função de confiança, nos afastamentos superiores a trinta dias, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
- g) ofício de aprovação do departamento, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação.

II. para afastamentos para a realização de pós-doutorado:

- a) ofício de solicitação de afastamento ao departamento, contendo resumo da atividade da qual irá participar;
- b) formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido e assinado;
- c) documento que comprove o aceite do departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, contendo o período do afastamento, com tradução para o português, se a língua for diferente;
- d) termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchido;
- e) currículo Lattes do servidor ou currículo extraído do Banco de Talentos do Governo Federal, atualizado nos últimos 6 meses;
- f) portaria de exoneração do cargo em comissão ou da função de confiança, nos afastamentos superiores a trinta dias, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
- g) plano de trabalho a ser realizado no período pretendido com tradução para o português, se a língua for diferente;
- h) currículo atualizado do Supervisor;
- i) parecer circunstanciado de um(a) docente especialista;
- j) ofício de aprovação do departamento, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação;
- k) ofício de aprovação do centro, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação.

III. para afastamentos para estudo no exterior, quando se tratar de período superior a 7 dias e inferior a 30 dias:

- a) ofício de solicitação de afastamento ao departamento, contendo resumo da atividade na qual irá participar;
- b) formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido e assinado;
- c) documento que comprove o aceite do departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, contendo o período do afastamento, com tradução para o português, se a língua for diferente;
- d) currículo Lattes do servidor ou currículo extraído do Banco de Talentos do Governo Federal, atualizado nos últimos 6 meses;
- e) parecer circunstanciado de um(a) docente especialista;
- f) ofício de aprovação do departamento, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação.

IV. para afastamentos para estudo no exterior, quando se tratar de período superior a 30 dias:

- a) ofício de solicitação de afastamento ao departamento, contendo resumo da atividade da qual irá participar;
- b) formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido e assinado;
- c) documento que comprove o aceite do departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, contendo o período do afastamento, com tradução para o português, se a língua for diferente;
- d) termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchido;
- e) currículo Lattes do servidor ou currículo extraído do Banco de Talentos do Governo Federal, atualizado nos últimos 6 meses;
- f) portaria de exoneração do cargo em comissão ou da função de confiança, nos afastamentos superiores a trinta dias, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
- g) plano de trabalho a ser realizado no período pretendido com tradução para o português, se a língua for diferente;
- h) currículo atualizado do Supervisor;
- i) parecer circunstanciado de um(a) docente especialista;
- j) ofício de aprovação do departamento, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação;
- k) ofício de aprovação do centro, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação.

V. para afastamentos para as atividades de que trata o § 1º do Art. 2º desta portaria, quando se tratar de período superior a 7 dias e inferior a 30 dias:

- a) ofício de solicitação de afastamento ao departamento, contendo resumo da atividade na qual irá participar;
- b) formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido e assinado;
- c) documento que comprove o aceite ou a inscrição na atividade, contendo o período do afastamento, com tradução para o português, se a língua for diferente;
- d) parecer circunstanciado de um(a) docente especialista;
- e) ofício de aprovação do departamento, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação.

VI. para afastamentos para as atividades de que trata o § 1º do Art. 2º desta portaria, quando se tratar de período superior a 30 dias:

- a) ofício de solicitação de afastamento ao departamento, contendo resumo da atividade da qual irá participar;
- b) formulário de solicitação de afastamento, devidamente preenchido e assinado;
- c) documento que comprove o aceite do departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, contendo o período do afastamento, com tradução para o português, se a língua for diferente;
- d) termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchido;
- e) currículo Lattes do servidor ou currículo extraído do Banco de Talentos do Governo Federal, atualizado nos últimos 6 meses;
- f) portaria de exoneração do cargo em comissão ou da função de confiança, nos afastamentos superiores a trinta dias, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
- g) plano de trabalho a ser realizado no período pretendido com tradução para o português, se a língua for diferente;
- h) parecer circunstanciado de um(a) docente especialista;
- i) ofício de aprovação do departamento, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação;

- j) ofício de aprovação do centro, contendo o número da reunião na qual ocorreu a aprovação.

Art. 19º. Quando se tratar de pedidos de prorrogação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, II e IV e VI do Art. 16º desta portaria, deve ser adicionado:

- a) relatório do período anterior ao pedido de prorrogação;
- b) carta do orientador ou coordenador do curso, quando se tratar de mestrado ou doutorado, manifestando-se sobre as atividades e desempenho do aluno no período do afastamento anterior, e sobre as atividades a serem realizadas no período da solicitação, com tradução para o português, se a língua for diferente;
- c) justificativa do pedido de prorrogação, apresentada pelo servidor interessado e pelo pesquisador com o qual está trabalhando, quando se tratar de pós-doutorado, estudo no exterior ou outro afastamento de pesquisa de longa duração, com tradução para o português, se a língua for diferente;

Parágrafo único. No caso em que o pedido de prorrogação de afastamento significar mudança para outro curso de mesmo nível, nos casos de mestrado e doutorado, além da documentação pertinente discriminada neste artigo, deve ser encaminhada justificativa da transferência pretendida.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20º. Compete ao servidor interessado providenciar os documentos para solicitação do afastamento, bem como o relatório de atividades e documentos comprobatórios;

Art. 21º. Compete aos departamentos acadêmicos ou unidades a conferência dos documentos apresentados e o acompanhamento da entrega dos relatórios;

Art. 22º. Compete aos departamentos acadêmicos ou unidades autorizar os afastamentos até 7 dias no Brasil

Art. 23º. Compete ao conselho departamental a apreciação das solicitações quanto ao mérito, necessidades e interesses da Administração

Art. 24º. Compete aos conselhos de centro, se aplicável, a apreciação das solicitações quanto ao mérito, necessidades e interesses da Administração, bem como a apreciação de recursos às decisões do conselho departamental.

Art. 25º. Compete aos centros apreciar e autorizar os afastamentos com mais de 7 e até 30 dias no Brasil, bem como apreciar e encaminhar para providências os afastamentos para o exterior e os afastamentos com mais de 30 dias no Brasil.

Art. 26º. Compete ao CoPq a análise do mérito dos afastamentos para pesquisa.

Art. 27º. Compete à ProPq autorizar os afastamentos para pesquisa superiores à 30 dias no Brasil.

Art. 28º. Compete à ProGPe a análise dos afastamentos para ações de desenvolvimento e licença capacitação.

Art. 29º. Compete à ProGPe a análise de impedimento funcional do servidor.

Art. 30º. Compete ao(à) dirigente máximo(a) da UFSCar, nos termos do Art. 56 da Portaria nº 204/2020, autorizar os afastamentos do país previstos nesta portaria, que devem ser publicados no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 31º. A licença para capacitação, prevista no Art. 87 da Lei 8.112/90, poderá ser concedida para:

- I. ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II. elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;
- III. participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
- IV. curso conjugado com:
 - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no país.

Parágrafo único. A necessidade de desenvolvimento que acarretar na concessão de Licença para Capacitação deverá estar lançada no PDP da instituição no respectivo ano da sua concessão, o que acarretará em planejamento prévio do servidor e do departamento quando, no ano anterior, for realizado o levantamento pela DiDP/ProGPe.

Art. 32º. A licença para capacitação será de até 90 (noventa) dias e poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos, sendo que o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º. Em caso de parcelamento da licença capacitação, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

§ 2º. Aplica-se o interstício mínimo previsto no parágrafo anterior à concessão de participação em programa de treinamento regularmente instituído.

§ 3º. Se houver necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado ou para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação de até 90 (noventa) dias. Neste caso, o servidor deve abrir outro processo para esta finalidade, enviando à ProGPe com antecedência de 60 (sessenta) dias, seguindo o disposto neste capítulo. O início da licença para capacitação deve ser um dia após o fim do prazo do afastamento.

§ 4º. A concessão da licença para capacitação de que trata o § 3º do Art. 31 não exclui a necessidade de finalização do processo de afastamento com a comprovação das atividades desenvolvidas

Art. 33º. Será concedida licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a trinta horas semanais.

§ 1º. O servidor poderá fazer mais de um curso ou ação de desenvolvimento para a mesma necessidade que acarretará na licença para capacitação e, neste caso, a carga horária será somada para atender ao mínimo exigido de 30h semanais e o mínimo de 15 dias.

§ 2º. Os cursos ou ações podem ser simultâneos ou sequenciais. Dessa forma, assim que terminar um curso, o servidor deverá iniciar o outro na sequência, no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 34º. O quantitativo de servidores que usufruirão a licença para capacitação, simultaneamente, será de no máximo 5% (cinco) por cento dos servidores em exercício na UFSCar e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 35º. Caberá à(ao) dirigente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da universidade a autorização para a concessão da licença para capacitação.

Art. 36º. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

- I. se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do órgão ou da entidade; e
- II. os períodos de maior demanda de força de trabalho.
- III. a manifestação da chefia imediata do servidor, que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; e
- IV. a manifestação da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão, em especial quanto à inclusão da necessidade de desenvolvimento no PDP.

Art. 37º. O servidor poderá se ausentar das atividades somente após a publicação da Portaria de concessão da licença para capacitação.

Art. 38º. Para requerer a licença para capacitação, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento extraído do Sigepe/SouGov;
- II. Currículo extraído do Sigepe/SouGov - Banco de Talentos;
- III. Formulário de manifestação da chefia interessada (Pessoal: Licença para Capacitação: Manifestação da Chefia);
- IV. Termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, para período superior a 30 dias;
- V. Comprovante da atividade que irá realizar, acompanhado de tradução para o português, se for em língua estrangeira.
- VI. Declaração do orientador informando que o servidor se encontra em fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), monografia, dissertação ou tese, quando for o caso.

Art. 39º. Para requerer a licença para capacitação no caso previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 31 desta Portaria, serão necessários, além dos documentos previstos no artigo 38 desta Portaria, os seguintes documentos:

- I. Acordo de cooperação técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e
- II. Plano de trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
 - a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
 - b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
 - c) período de duração da ação;
 - d) carga horária semanal; e
 - e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

Art. 40º. A utilização da licença para capacitação para o caso previsto na alínea "b" do inciso IV do artigo 31 desta Portaria poderá ser realizada em:

- I. órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou
- II. instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 41º. Para solicitar a utilização de saldo remanescente oriundo de interrupção de licença para capacitação, o servidor deverá instruir novo processo de solicitação, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença para capacitação.

Art. 42º. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I. relatório de atividades desenvolvidas; e
- II. certificado ou documento equivalente que comprove a participação acompanhado de tradução para o português, se for em língua estrangeira.
- III. cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), monografia, dissertação ou tese, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua licença ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 43º. O servidor entregará a comprovação do seu afastamento à chefia imediata, que submeterá ao Conselho de Departamento, se aplicável, para aprovação e envio à ProGPe, para registro.

CAPÍTULO VI

DO INTERSTÍCIO PARA AFASTAMENTOS

Art. 44º. Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre os afastamentos para:

- I. licenças para capacitação;
- II. parcelas de licenças para capacitação;
- III. licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;
- IV. participações em programas de treinamento regularmente instituído; e
- V. licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do artigo 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do artigo 95 e §§ 2º a 4º do artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DOS AFASTAMENTOS

Art. 45º. A concessão de afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no Brasil ou no Exterior, ou para a realização de estudo no exterior, está condicionada a processo seletivo, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019. A seleção será realizada no âmbito do departamento ou unidade ao qual o servidor está lotado.

Art. 46º. Compete às chefias dos departamentos ou das unidades a definição de critérios para o processo seletivo, devendo priorizar o afastamento cuja ação de desenvolvimento é indispensável à qualidade do serviço prestado à sociedade.

§ 1º Os processos seletivos considerarão, quando houver:

- I. a nota da avaliação de desempenho individual; e
- II. o alcance das metas de desempenho individual.

§ 2º É facultativo à chefia de departamento submeter os critérios para o processo seletivo ao Conselho de Departamento, caso julgue necessário.

Art. 47º. Fica a critério do departamento ou unidade operacionalizar o processo seletivo.

Art. 48º. A participação no processo seletivo não garante o afastamento ao servidor, pois esse está condicionado, dentre outros critérios, ao interesse da administração.

Art. 49º. Apenas após a realização da seleção no âmbito do departamento ou da unidade é que o processo administrativo deve seguir sua devida tramitação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º. Os encargos acadêmicos e administrativos do servidor docente afastado serão assumidos pelo departamento durante o período que durar o afastamento.

Parágrafo único. Para os afastamentos para ações de desenvolvimento de que tratam os incisos III e IV, parágrafo único do Art. 1º desta portaria, bem como para a atividade prevista no inciso VIII, § 1º do Art. 2º desta portaria, poderá haver a contratação de professor substituto, em conformidade com a Lei nº 8.745/1993 e com o Decreto nº 8.259/2014.

Art. 51º. O servidor afastado para atividade de pesquisa poderá, a seu critério e em comum acordo com a chefia de seu departamento ou unidade, exercer atividades acadêmicas ou administrativas na UFSCar, tais como orientar e supervisionar estudantes e pesquisadores em todos os níveis, presidir bancas, participar e conduzir reuniões de grupos de pesquisa, e demais atividades assemelhadas, respeitando os dispostos nos regimentos de graduação, pós-graduação, extensão e pesquisa.

Art. 52º. Para ações de desenvolvimento que se enquadram no § 2º do Art. 10º nesta Portaria, que demandem a comprometimento de até 2 (dois) dias, ou 16 (dezesesseis) horas da jornada de trabalho do servidor, cabe à chefia imediata do servidor encaminhar à ProGPe ofício de comunicação da liberação para a realização da ação de desenvolvimento, que conterá o motivo, o local, a data (período) e a instituição promotora, quando houver, que será analisado quanto à adequação ao PDP.

Parágrafo único: quando se tratar pós-graduação stricto stricto sensu (mestrado ou doutorado), essa autorização deverá ser renovada a cada semestre.

Art. 53º. Casos excepcionais, tais como recurso de decisão ou não previstos nesta Portaria, plenamente justificados, serão encaminhados pelo solicitante do afastamento para análise:

- I. ao conselho do centro do respectivo departamento e este ao conselho de pesquisa, quando não resolvido naquela instância, nos casos de afastamentos para pesquisa que são apreciados pelo CoPq;
- II. ao conselho de gestão de pessoas para os demais casos.

Art. 54º. Esta portaria poderá ser revista se houver necessidade de alteração em virtude de legislação ou em virtude de procedimentos institucionais.

Art. 55º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviços, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria GR 432/90 e o capítulo II da Portaria GR nº 677/94, de 07 de outubro de 1994, bem como a Portaria GR nº 43/1987.

Em XX/XX/2022.